



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Governo do Distrito de Bárúè:

Despachos.

Governo do Distrito de Ribáuè:

Despachos.

Governo do Distrito de Mandimba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Upenhu Mutoro.

Associação Zvishandire Wega.

Associação dos Amigos de Atletismo de Cabo Delgado – AAACD.

Associação Fama de Bunga.

Associação Makhalelo.

Associação Nvileleque São Francisco.

Associação Salama.

Associação Sonho Real.

Associação União Familiar.

Associação União Faz a Força.

Associação Unida de Thanda.

Associação Viva Vida.

Associação Wabale Wabuino.

Associação Wassala Wassala.

Academia Noon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro - Técnico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALAR - Comercial, Limitada.

ALAR - Gestão Imobiliária, Limitada.

AMM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARC Moçambique, Limitada.

C & B Transportes, Limitada.

Casa Fabião, Limitada.

Continental Belts & Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cosira Interncional Mozambique, Limitada.

Ebentha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

FIDE – Fundo de Investimento e Desenvolvimento Económico, S.A.

GMC – Gold Mining Corporation, S.A.

Grinaker Moçambique, Limitada.

H & C Transportes, Limitada.

Hidroelec África Construções & Serviços, Limitada.

Isablome Esporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JHD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joli Guesthouse, Limitada.

Lajesk, Limitada.

LEOPARDO - Soc Moç Para a Investigação e Desenvol em Ciência, Tecn, Cultura e Ambiente, Limitada.

M & M Gest, Limitada.

Maje e Serviços, Limitada.

Palm Corporate Consultancy, Limitada.

PEPA – Imobiliária & Investimentos, Limitada.

Procon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Produção e Realização, Limitada.

R - Print Papelaria Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Road Pavement Products, Limitada.

Shahzad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sierra Group, Limitada.

SingleClick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solmar – Transporte e Logística, Limitada.

Somague Moçambique, Limitada.

Sorádio, Limitada.

Tano Digital Solutions Mozambique, Limitada.

TFM Services Mozambique, Limitada.

TFM Services Mozambique, Limitada.

The Exceptional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Fut Co. Moz, Limitada.

Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yushan International Trade Co. Limitada.

Z & K Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um Grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Viva Vida como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Viva Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Celeste Alexandre Moiane, para efectuar a mudança de nome, para passar a usar o nome completo de Zane Alexandre Moiane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, Março de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Almeida Jumá Zamila*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação dos Amigos de Atletismo de Cabo Delgado – AAACD, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos de Atletismo de Cabo Delgado – AAACD.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 28 de Junho de 2011. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, distrito de Montepuez, em representação da Associação Makhalelo, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Makhalelo.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 20 de Setembro de 2019. — O Governador, *Armindo Saúl Atelela Ngunga*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Fama de Bunga (AFB), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Fama de Bunga.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Unida de Thanda (AUT), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Unida de Thanda (AUT).

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Wabale Wabuino (AWW), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Wabale Wabuino (AWW).

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Wassala Wassala, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Wassala Wassala.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Governo do Distrito de Bárúè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Zvishandire Wega, da Vila de Catandica, bairro 7 de Abril, localidade Urbana 1, distrito de Bárúè, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárúè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Zvishandire Wega, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo objectivo é o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias com vista a melhoria de condições de vida dos seus associados e suprimento das necessidades básicas de cada membro, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao o seu reconhecimento.

os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Zvishandire Wega.

Governo Distrital de Bárúè, Catandica, 7 de Outubro de 2022. —
O Administradora do Distrito, *Davide Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Upenhu Mutoro, da Vila de Catandica, bairro Samora Machel, localidade Urbana 2, distrito de Bárúè, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárúè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a associação Upenhu Mutoro, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo objectivo é o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias com vista a melhoria de condições de vida dos seus associados e suprimento das necessidades básicas de cada membro, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Upenhu Mutoro

Governo Distrital de Bárúè, 12 de Novembro de 2022. —
O Administradora do Distrito, *Davide Franque*.

Governo do Distrito de Ribáuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Salama, situada no posto administrativo de Bárúè-Sede, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Salama.

Governo Distrital de Ribáuè, 25 de Maio de 2022. —
O Administrador, *Iasalde das Neves Adamugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Sonho Real, situada no posto administrativo de Iapala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Sonho Real.

Governo Distrital de Ribáuè, 25 de Maio de 2022. —
O Administrador, *Iasalde das Neves Adamugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação União Familiar, situada no posto administrativo de Iapala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária União Familiar.

Governo Distrital de Ribáuè, 25 de Maio de 2022. —
O Administrador, *Iasalde das Neves Adamugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação União Faz a Força, situada no posto administrativo de Ribáuè-Sede, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária União Faz a Força.

Governo Distrital de Ribáuè, 25 de Maio de 2022. —
O Administrador, *Iasalde das Neves Adamugi Ussene*.

Governo do Distrito de Mandimba

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas a), c), d) e m), do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no distrito de Mandimba, da Associação Nvileleque São Francisco e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. —
O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Amigos do Atletismo de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação, com o NUEL 101912817, denominada Associação dos Amigos do Atletismo de Cabo Delgado, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais com os seguintes membros fundadores: Elías António Binane, Júlio Mendes Damião, João Miguel, Alfredo Pedro Mecupe, Tiago Alberto, Silvano Muaeca Jorge Roanacua, Ângelo José Maria, Swinkean Ana Mário, Gelane Auale Gabriel Cassimo, Gidelti Luís Zacarias, Gordinho Salvador Pihale, Amisse Teodoro Nhende, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM (Denominação)

Um) A Associação dos Amigos do Atletismo de Cabo Delgado, com a sigla (AAACD) é uma organização desportiva fundada em 1 de Junho de 2011, na cidade de Pemba.

Dois) A Associação dos Amigos do de Atletismo de Cabo Delgado é dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e regulamento internos a serem aprovados.

ARTIGO DOIS (Sede)

A AAACD foi constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Pemba, e exerce a sua actividade em todo

território da província de Cabo Delgado, podendo criar representações noutros locais do país

ARTIGO TRÊS (Objectivos)

A AAACD prossegue os seguintes fins:

- Incentivar a prática do atletismo nas suas diversas disciplinas com prioridade nos escalões de iniciação ao nível das escolas e bairros;
- Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- Apoiar técnica, metodologicamente eventos desportivos e recreativos que se dediquem à prática do atletismo;

- d) Colaborar com a Associação Provincial de Atletismo e o Conselho Provincial do Desporto de Cabo Delgado;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- f) Participar em competições oficiais promovidas pela Associação Provincial de Atletismo ou Federação da modalidade;
- g) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Provincial do Desporto, Direcção Provincial da Juventude, Emprego e Desporto e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- h) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- i) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e psíquica dos atletas;
- j) Estabelecer e manter relações com Núcleos da respectiva modalidade desportiva de outras províncias promovendo o intercâmbio desportivo.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AAACD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO CINCO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da AAACD os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em pena de prisão maior;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da AAACD só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da AAACD.

ARTIGO SEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da AAACD;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais da AAACD e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da AAACD e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção, alterar o Estatuto, aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam da AAACD sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO SETE

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção, administrar e gerir a AAACD entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar A AAACD activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os Programas e Projectos em que a AAACD deve participar e propor a alteração do presente estatuto e outros regulamentos que norma o funcionamento do núcleo;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- d) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o Presidente da Comissão de Árbitros;
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental DA AAACD sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO NOVE

(Fundos)

Constituem fontes de receita da AAACD

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais;
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO DEZ

(Representação)

Um) A AAACD fica obrigado:

- a) Pela assinatura do Presidente de Direcção ou dos seus vice-presidentes no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes especiais para o respectivo acto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO ONZE

(Extinção)

Um) A AAACD só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da mesma, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO DOZE

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da associação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, do artigo dez do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o regulamento interno da Federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Federação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TREZE

(Disposição transitória)

Um) Enquanto a Assembleia Geral não proceder a eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários pelo período máximo de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora.

Dois) A Comissão Instaladora será constituída por 15 associados de entre os fundadores, exercendo um deles o cargo de presidente.

Três) Caberá ao presidente distribuir as funções pelos membros da Comissão Instaladora.

Quatro) A substituição dos membros da Comissão Instaladora será feita pelo respectivo presidente ouvidos os fundadores de entre os associados.

Cinco) O disposto no n.º 1 deste artigo não impede que findo o primeiro exercício efectivo com resultados positivos, sob proposta fundamentada do presidente, a Comissão possa

deliberar por unanimidade, antecipar as eleições dos órgãos dirigentes nos termos previstos no presente estatuto.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da federação, devem ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da associação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

Pemba, 17 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Associação Fama de Bunga

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Fama de Bunga, é constituída por residentes da Comunidade de Thanda, localidade de Thanda, no posto administrativo de Nhamassongue.

Dois) A Associação Fama de Bunga, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Fama de Bunga, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Nhamassongue, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda 2.

Dois) A Associação Fama de Bunga, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria

das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b)* Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c)* Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d)* Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f)* Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g)* Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h)* Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i)* Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Mesa da Associação Geral;
- c)* Conselho de Direcção; e
- d)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a)* Balanço do plano de actividade;
- b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
- c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d)* Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a)* Um presidente;
- b)* Um vice-presidente;
- c)* Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Fama de Bunga:

- a) Pedzessai Mário Sexpenze, nascido a 28 de Maio de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 050401541610I, solteiro, filho de Mário Sexpenze e de Amélia Pulaze, natural de Bunga-Guro;
- b) Isaias Martinho Eluzane, nascido a 11 de Abril de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 060407722172N, solteiro, filho de Martinho Eluzane e de Ana Ernesto, natural de Bunga-Guro;
- c) Lucia Magaia, nascida a 1 de Janeiro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404062750S, solteira, filha de Magaia Taibo e Mangando Levene, natural de Mangura-Guro;
- d) Zarco Fiquina Cangacheque, nascido a 6 de Novembro 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 050058636X, solteiro, filho de Fiquina Cangacheque e de Majoana Maganizo, natural de Guro;
- e) Rita José Magaio, nascido a 5 de Outubro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 050407818252F, solteiro, filho de José Magaio e de Linda Quemine, natural de Nhassacara-Barué;
- f) Angelina Bento Sandichipi, nascida a 3 de Fevereiro de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 050301654592P, solteira, filha de Bento Sandichipi e de Lúcia Magaio Taibo natural de Bunga;
- g) Milton Fernando Davide, nascido a 6 de Abril 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 090700002131049, solteiro, filho de Fernando Davide e de Sineria Nhambo, natural de Bunga-Guro;

h) Eufrazio Tongadza Jambo, nascido a 5 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 050402659069Q, solteiro, filho de Tongadza Jambo e de Mafilipa Tongadza, natural de Carata-Changara;

i) Amerco Jonata Abreu, nascido a 28 de Outubro de 1990 espera Bilhete de Identidade n.º 825700002136008, solteiro, filho de Jonata Abreu, e de Lade Jasse, natural de Bunga-Guro;

j) Joana Francisco Chineva, nascida a 14 de Abril de 1982, espera Bilhete de Identidade n.º 485700002136009, solteiro, filho de Francisco Chineva e de Mamaria Feniasse, natural de Bunga-Guro.

Associação Makhalelo

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma associação, matriculada na Conservatória do Registos e Notariado de Montepuez, a folhas 8 do Livro B-1, denominada Associação Makhalelo a cargo de Arira Inure, conservadora, notária superior, com os seguintes membros fundadores: Albino Pedro Naheco, Carvalho António Jamal, Valente Valentim Nemeramaria de Fátima Pussare, Domingos Gonçalves Tasse, Maria Consolada Alano, Jacinta Filomena Luís, Fernando Valeriano, Francisco José Maita e Julita Pau, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, duração e funcionamento

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Makhalelo, é uma organização humanitária com vista a desenvolver actividades que visam demonstrar modos de convivência sob reflexão dos ensinamentos obtidos durante o tempo estudantil dos seus fundadores e membros. Foi fundada por iniciativa de um grupo de Antigos Estudantes da Missão de São José de Montepuez.

Dois) O termo Makhalelo é de origem da língua Emakhuwa significando em Português «modo de ser e estar».

ARTIGO SEGUNDO

Finalidades

Um) A Associação Makhalelo tem por finalidades contribuir no desenvolvimento social através de actividades de construção da vida colectiva local, distrital, provincial e nacional. Ela se abstém de fins lucrativos e é dotada de personalidades jurídica, autónoma, administrativa e financeira.

Dois) Para a execução das suas actividades a associação está organizada em unidades de prestação de serviços, quantas são necessárias, as quais se regem pelo regulamento interno da organização da qual dependem.

Três) A Associação Makhalelo fará tudo quanto possível que seja útil para contribuir no melhoramento da vida social através de acções de ajuda mútua e de solidariedade nos campos da saúde e da educação sem discriminação de raça, cor, sexo, religião e outras camadas socialmente reconhecida.

ARTIGO TERCEIRO

Sede da Associação Makhalelo

A sede da Makhalelo tem a sua localização na área municipal da cidade de Montepuez, sem delimitação para outras localizações ao nível do distrito de Montepuez, da província de Cabo Delgado e do país, quando a necessidade a imperar.

ARTIGO QUARTO

Duração da associação

Um) O período de duração de funcionamento da Associação dos «Makhalelo», pela natureza de trabalho e de intenções laborais, não é determinado, a partir da data da aprovação do seu respectivo estatuto.

Dois) Por força inesperada ela pode sofrer de dissolução nos termos da lei sob deliberação da sua Assembleia Geral por seguintes motivos:

- a) Falta de compatibilidade das suas acções segundo o previsto;
- b) Fracassos na adesão de membros que garantam os seus avanços;
- c) Intervenção de órgãos governamentais por razões de verificação de impactos não desejáveis.

ARTIGO QUINTO

Funcionamento da associação

Para o melhor funcionamento, a associação tem um regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral que define métodos de disciplina a organização.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos da associação

ARTIGO SEXTO

Princípios

Para a associação funcionar eficiente e socialmente aceite, obedece os seguintes princípios:

- a) Respeitar a independência, a autonomia e a soberania de cada filiado à associação;
- b) Considerar na tomada das decisões, as opções e as estratégias de experiência de cada filiado;

c) Tratar igualmente os membros no seio da associação tendo em vista a luta contra a discriminação;

d) Admitir que haja mais adesões a esta organização desde que os interessados reúnam requisitos para ser membro;

e) Corrigir de imediato os factos que perigam o funcionamento da organização.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos da Associação «Makhalelo»

A Associação «Makhalelo», tem como objectivos:

- a) Promover ajuda mútua dos associados;
- b) Promover assistência social às crianças carenciadas no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Criar ou desenvolver actividades de carácter sanitário incentivando sensibilização da população sobre os cuidados a ter com a saúde e higiene;
- d) Criar, com ajuda de parceiros devidamente identificados, projectos de combate contra o analfabetismo e doenças de carácter diverso, quer ao nível local, quer provincial e nacional;
- e) Angariar fundos internos para permitir o bom funcionamento e progresso da organização de forma assegurada.

CAPÍTULO III

Dos associados (membros)

ARTIGO OITAVO

Composição de membros

A Associação Makhalelo é constituída por um número ilimitado de membros e estes são admitidos a juízo de presidência de entre pessoas idóneas, juvenis e experientes

ARTIGO NONO

Categorias de membros

Segundo as condições e as exigências a associação é constituída por membros distribuídos por seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – aqueles que assinarem a acta da fundação da associação;
- b) Membros Beneméritos – aos quais a Assembleia Geral da associação conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da presidência, em virtude de relevantes serviços prestados à associação;
- c) Membros Honorários – aqueles que se fizerem credores desta homenagem

por serviços de actividade prestados à associação por proposta da Presidência à Assembleia Geral;

d) Membros Contribuintes – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela presidência.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de membros

Os membros da Associação Makhalelo são admitidos por via de uma inscrição voluntária desde que se comprometa pelos princípios e exigências da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros da associação

Um) Tal como acontece em qualquer organização social, os membros da Associação Makhalelo gozam dos seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado para os cargos efectivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Gozar e beneficiar-se de garantias que lhes conferem os estatutos da associação;
- d) Usufruir das regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus membros;
- e) Reclamar pelas infracções aos estatuto e regulamento.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto nem serem votados, salvo por coincidência de serem membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres gerais dos membros da Associação Makhalelo

Constituem deveres dos membros desta associação:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da presidência;
- c) Contribuir para o bom nome da associação de que é membro;
- d) Pagar regularmente as taxas de membro aprovadas pela Assembleia Geral da associação;
- e) Participar nas reuniões a que for convocado;
- f) Participar activamente nas actividades promovidas pela associação;
- g) Promover e participar actividades voluntárias para o bem comum social;
- h) Dinamizar o processo de entrada de novos membros;
- i) Aperfeiçoar-se em actividades preconizadas nos estatutos e programas da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração da associação

A administração da Associação Makhalelo é toda a composição de órgãos funcionais que garantem a boa execução das actividades da associação, como se segue a respectiva descrição de cada órgão estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da administração da Associação Makhalelo

A Associação dos Antigos Estudantes da Missão de São José de Montepuez, Makhalelo, funciona sob a administração da seguinte orgânica:

- a) Assembleia Geral – órgão máximo da associação;
- b) O Conselho de Directoria – órgão directivo e organizativo do processo de funcionamento da organização;
- c) Conselho Fiscal – que desempenha a tarefa de controlo como se concretiza a execução das obrigações vigentes no estatuto e no regulamento;
- d) Conselho de Gestão – órgão de garantia financeira para custear o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Makhalelo é um órgão soberano da associação, constituído por membros em pleno gozo de seus direitos do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Eis como funciona a Assembleia Geral da Associação Makhalelo:

- a) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral por meio de um ofício escrito, ou de um jornal, de uma revista, da Rádio e outros meios de comunicação social com uma antecipação de quinze dias da sua realização;
- b) A Assembleia Geral poderá ter lugar quando os membros estiverem completos, ou quando estiverem presentes dois terços dos seus componentes, membros;
- c) Por uma necessidade imperiosa a Assembleia Geral pode se realizar extraordinariamente, devendo a sua convocação ser antecipada em sete dias;
- d) Cabe à Assembleia Geral deliberar em caso de representação dos dois terços dos seus membros;

- e) Por meio de voto a Assembleia Geral procede as alterações dos estatutos pelos membros presentes;
- f) A Assembleia Geral da associação procede suas deliberações pela maioria absoluta de votos dos membros presentes;
- g) Todos os membros em pleno gozo dos seus direitos podem participar sempre nas sessões deste órgão, com direito a um voto cada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral da associação

Um) À Assembleia Geral da associação, na sua qualidade soberana, compete:

- a) Eleger os Conselhos de Directoria e Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreçar recursos contra decisões da directoria;
- d) Decidir sobre reformas do estatuto e regulamento;
- e) Conceder o título de membros beneméritos e honorários por proposta da directoria;
- f) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- g) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- h) Apreçar e votar o relatório, o balanço e as contas anuais da directoria mediante o Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos no exercício findo, na prossecução do fim e objectivos da associação;
- i) Aprovar o programa de actividades e orçamento da associação para o ano a seguir;
- j) Definir a quota mensal a pagar pelos membros;
- k) Eleger os membros beneméritos e honorários;
- l) Apreçar os requisitos ou recursos de decisões tomadas pelo Conselho Fiscal sobre a recusa de admissão, admissão e expulsão de membros da associação;
- m) Aprovar o regulamento interno e de mais regulamentos convenientes à associação;
- n) Alterar o estatuto e o regulamento da associação;
- o) Decidir quaisquer transacções de uso de fundos a partir de proposta feita pela directoria e parecer do Conselho Fiscal;
- p) Conhecer desfalques de cargos para que membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verificarem na organização;

- q) Exercer as demais funções que forem atribuídas pelo estatuto;
- r) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação do estatuto e do regulamento e, deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação;
- s) Votar a dissolução da associação e quando aprovada, eleger uma comissão liquidatária de tudo quanto for da responsabilidade da associação a dissolver.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal, eleitos pelos membros em Assembleia Geral cujo mandato é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sessões da Assembleia Geral

As sessões da Assembleia Geral podem ter lugar:

- a) Em condições normais a Assembleia Geral da Makhalelo reúne-se duas vezes por ano para planificação, apreciação e avaliação final de documentos analíticos;
- b) Extraordinariamente a Assembleia Geral pode se reunir desde que haja motivo para o efeito, a pedido de um terço dos seus membros ou outros órgãos competentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações da Assembleia Geral

Deliberar um assunto é um acto de maior responsabilidade de forma a garantir a normalização da vida. Por isso:

- a) As deliberações da Assembleia Geral desta associação são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes;
- b) Sobre as deliberações da alteração do estatuto, regulamento, e, dissolução da associação há que ter em conta, ou presença de todos os membros, ou três terços dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de directoria

O Conselho de Directoria é um órgão directivo que garante o funcionamento da organização. Para corresponder à esta expectativa:

- a) O Conselho de Directoria é eleito de três em três anos, podendo ser reeleito para perfazer seis anos no mandato. O voto é dos membros presentes;
- b) O Conselho de Directoria é composto por: um director, um vice-director, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Directoria da Associação Makhalelo

Para melhor garantir a eficácia das actividades da associação o Conselho de Directoria funciona do seguinte procedimento:

- a) O Conselho de Directoria reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário sob convocação do director ou a pedido de pelo menos três dos seus membros;
- b) O Conselho de Directoria é convocado pelo director por via de carta, telefone, rádio e outros meios de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo antecedente ser reduzido para três dias em casos extraordinários;
- c) O Conselho de Directoria só se reúne quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros;
- d) As deliberações do Conselho de Directoria são validadas por maioria dos votantes presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Directoria

Um) Ao Conselho de Directoria compete:

- a) Administrar e gerir a associação;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto e o regulamento não reservem à Assembleia Geral em especial;
- c) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre admissão de membros assim como sobre a execução dos planos;
- g) Propor a Assembleia Geral a eleição de membros beneméritos e honorários;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos não previstos;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar os bens móveis ou imóveis, necessários ou desnecessários à execução das actividades da Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Contratar o pessoal necessário para garantir o funcionamento da associação;

k) Aplicar penalidades que sejam da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

l) Sob sua inteira responsabilidade, nomear comissões para as quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão que controla todo o processo de execução das actividades na associação. Ele é composto por quatro membros, sendo um director, um vice-director, um secretário e um vogal, que podem ser eleitos de três em três anos, não havendo impedimento de reeleição para mais um mandato desde que reúna condições para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Usando das suas competências impostas:

- a) O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses, ordinariamente, ou, extraordinariamente, a pedido do Conselho de Directoria;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu respectivo director, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho de Directoria;
- c) As deliberações deste órgão são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como o orçamento, permanentemente e anual;
- c) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Directoria, sempre que desejar, mas sem direito a voto;
- d) Pedir a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, do Conselho de Directoria, quando julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho de Gestão/ Tesouraria

Um) O Conselho de Gestão ou Tesouraria é o órgão responsável pelo planeamento, direcção e coordenação das operações financeiras da associação.

Dois) Ele actua na área de análise dos dados do balanço patrimonial periodizando o fluxo da caixa.

Três) É através deste órgão que a Associação percebe a quantia real disponível circulante para novas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão/ Tesouraria

O Conselho de Gestão como garante do funcionamento contínuo da associação:

- a) É composto por três membros sendo um director, um vice-director e um secretario, eleitos de três em três anos;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente a pedido do Director da Directoria;
- c) Reúne-se mediante convocação do respectivo director ou por iniciativa de dois dos seus membros;
- d) As suas decisões são tomadas pela maioria presente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho de Gestão/ Tesouraria

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Assegurar a estabilidade de fundos da associação;
- b) Criar iniciativas de capacitação financeira ao nível dos membros da associação;
- c) Avaliar e controlar o processo de utilização dos fundos;
- d) Propor métodos de utilização correcta dos fundos obtidos;
- e) Registar e controlar a movimentação dos recursos financeiros, ocorrida, gerando informações úteis para a tomada de decisões;
- f) Negociar parcerias de doação de fundos para a associação;
- g) Buscar alternativas para suprir as necessidades da associação através de uma gestão eficiente e transparente;
- h) Auto avaliar-se para prevenir os prejuízos;
- i) Retratar a realidade da organização, ser confiável e fidedigno;
- j) Implantar um sistema de controlo interno de forma que complete todas as necessidades de gestão e controle de seus recursos proporcionando informações fidedignas e evidenciando com transparência onde estão sendo empregados esses recursos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho de Planificação

Um) O Conselho de Planificação é o órgão responsável pelo planeamento geral das actividades da associação, coordenando com todos os outros órgãos executivos.

Dois) Ele actua na área de projecção de diversas perspectivas de funcionamento da organização.

Três) Através deste órgão a associação se direcciona para o progresso contínuo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Planificação

O Conselho de Planificação como garante do funcionamento contínuo da associação:

- a) É composto por cinco membros sendo um director, um vice-director, um secretário e dois vogais eleitos de três em três anos;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente a pedido do Director da Directoria;
- c) Reúne-se mediante convocação do respectivo director ou por iniciativa de três dos seus membros;
- d) As suas decisões são tomadas pela maioria presente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Planificação

Compete ao Conselho de Planificação:

- a) Criar novos projectos;
- b) Propor objectivos e metas financeiras;
- c) Avaliar e projectar indicadores socioeconómicos;
- d) Propor métodos de aquisição de meios de transporte;
- e) Registar e controlar o cumprimento das tarefas projectadas;
- f) Negociar parcerias de doação de fundos para a associação;
- g) Informar obrigatoriamente a elaboração das actividades previstas para cada período.
- h) Preparar planos anuais e plurianuais;
- i) Preparar relatórios da associação;
- j) Auto avaliar-se para prevenir os prejuízos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Protocolo

Um) O Conselho de Protocolo é o órgão responsável pelo processo de organização, harmonização, pontualidade, assiduidade, disciplina, no seio da associação.

Dois) É o meio pelo qual a associação expande a comunicação e informações.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho de Protocolo

O Conselho de Protocolo como elo de ligação permanente da associação:

- a) É composto por cinco membros sendo um Director, um vice-director, um secretário e dois vogais eleitos de três em três anos;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente a pedido do Director da Directoria;
- c) Reúne-se mediante convocação do respectivo director ou por iniciativa de três dos seus membros;
- d) As suas decisões são tomadas pela maioria presente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho de Protocolo

Compete ao Conselho de Protocolo:

- a) Dinamizar recepção, expedição; circulação de documentos;
- b) Reproduzir, registar e arquivar a documentação da associação;
- c) Preparar e analisar diversas técnicas de recolha de dados ou produzir dados estatísticos e submeter a proposta ao despacho superior;
- d) Propor métodos de circulação de convites e convocatórias;
- e) Registar e controlar o cumprimento das obrigações vigentes no regulamento interno da associação;
- f) Negociar parcerias de troca de experiencias protocolares;
- g) Elaborar relatórios das suas actividades em cada período e evento;
- h) Auto avaliar-se para evitar prejuízos e constrangimentos.

CAPÍTULO V

Do regulamento interno, sanções e perda de qualidade de membro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Regulamento interno

O regulamento interno é o documento fundamental que visa disciplinar os membros da associação e parceiros para a boa execução das actividades da associação. Sendo assim o documento regulamentar da Associação Makhalelo estabelece:

- a) As regras de admissão, demissão e readmissão de membros;
- b) Os direitos e deveres dos membros e as formas do seu exercício;
- c) Os critérios de aplicação das sanções previstas no presente estatuto e demais regulamentos;
- d) A forma e o modo de funcionamento das reuniões dos diferentes órgãos da associação;

e) A competência e o funcionamento dos departamentos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Sanções

Um) A Associação dos Antigos Estudantes da Missão de São José de Montepuez (AAEMSJM), Makhalelo, no processo do seu funcionamento, para proteger a sua personalidade prevê sanções contra infracções que se registarem, como seguintes, de entre várias.

Dois) Aos membros efectivos da Associação Makhalelo que violem os estatutos e os Regulamentos, abusem das suas funções ou, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão temporária dos seus direitos e benefícios por um período de dois a seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Três) A regularização posterior não reabilita os direitos então não usufruídos.

Quatro) A perda da qualidade de membro é aplicada a todo o membro que cometa algum crime contra o património da associação sem direito de indemnização dos seus direitos.

Cinco) Compete ao Conselho de Directoria a aplicação das propostas de sanções conforme os casos, ouvido sempre o membro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro da Associação Makhalelo, os membros que:

- a) Não cumpram os deveres da associação;
- b) Ofendam o prestígio da associação ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Os que, estando obrigados, recusem a aceitar ou desempenhar qualquer cargo, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Directoria;
- d) Aqueles que, estando por isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO VI

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fundos da Associação Makhalelo

Um) Denomina-se fundo da Associação Makhalelo toda a disponibilidade financeira,

materiais moveis e imóveis de que a associação se serve para o seu funcionamento.

Dois) São considerados fundos da Associação Makhalelo:

- a) Quotas recebidas dos membros da associação;
- b) Os rendimentos de bens moveis e imóveis que fazem parte e pertença da associação;
- c) As doações, os legados, os subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de bens ou serviços que a associação prova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Das considerações gerais pertinentes

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Um) Tal como é necessário para qualquer individualidade e colectividade a Associação Makhalelo abre a todos os interessados pelo desenvolvimento social para de qualquer forma contribuir na melhoria do presente estatuto e outros documentos inerentes.

Dois) Em caso de dissolução da Associação Makhalelo todos os bens pertencentes a esta, passarão para uma instituição congénere.

Três) As dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Directoria.

Quatro) O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação.

Pemba, 12 de Julho, de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Associação Nivileleque São Francisco

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nivileleque São Francisco.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de Mitande-sede, na comunidade de Mitande.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Trêze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nivileleque São Francisco:

- a) Odete Pedro Cássimo Atane, nascido a 20/06/1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105340655P, solteiro, filho de Pedro Cassiano e de Bibiana Namassane, natural de Mandimba;
- b) Rita Estevão Issa, nascido aos 23/07/1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604342181C, solteiro, filho de Estevão Issa e de Aluna Ausse, natural de Mandimba;
- c) Isaina Pedro, nascida a 1/03/1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606328069N, solteiro, filho de Pedro Cassiano e de Ana Pedro, natural de Mandimba;
- d) Helena Daniel Tomás, nascido aos 12/06/1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 010206196668B, solteiro, filho de Daniel Tomás e de Arlinda Gabriel, natural de Mandimba;
- e) Sambane Saisse Guede, nascido a 5/05/1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 01101346317S, solteira, filho de Saisse Guede e de Jamia Pereque Nicamara, natural de Mandimba;
- f) Anastácia Barrote Muaco, nascido a 12/02/1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606764857I, solteiro, filho de Barrote Muaco e de Anoria Albino, natural de Mandimba;
- g) Lídia Jemusse Mucanga, nascido a 10/09/1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606263878A, solteira, filho de Jemusse Muaco e de Rosa José, natural de Mandimba;
- h) Luisa Constantino Paulo, nascido a 15/08/1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 010061357F,

solteira, filho de Constantino Paulo e de Joana Alfane, natural de Mandimba;

- i) Madalena Wairesse Muhawa, nascida a 1/01/1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101665785N, solteira, filha de Wairesse Muhawa e de Quiririma, natural de Mandimba;
- j) Virgínia António Benate, nascida a 21/03/2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 011004975411B, solteira, filha de António Benate e de Juliana Luciasse, natural de Mandimba.

**Associação Salama**

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Salama.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Ribáuè, posto administrativo de Ribáuè sede, localidade de Namigonha.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses

colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Salama:

- Cátia Mário César, nascido a 20/08/1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101664884S,

solteiro, filho de Mário César e de Maria Mualassali, natural de Ribáuê;

- Ivone Constantino, nascido a 7/07/1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104939759A, solteiro, filho de Constantino Mateus e de Maria Lucinda, natural de Ribáuê;

- Josina Castro Rapeque, nascida a 12/06/1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 0321008867389Q, solteiro, filho de Mega Mucumeliua e de Angelina Nihorototo, natural de Ribáuê;

- Amina Lemeieque, nascido a 3/03/1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108083619F, solteiro, filho de Linha Lemeieque e de Micame Muaquina, natural de Ribáuê;

- Adelaide Alberto, nascido a 29/01/1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108867927D, solteira, filho de Celestino Festa e de Elisa Pastola, natural de Ribáuê;

- Monica Mário Nicurrupe, nascido a 19/10/1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108867269M, solteiro, filho de Estêvão Baptista e de angelina Albino, natural de Ribáuê;

- Natália Daniel, nascido a 25/12/1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106952370A, solteira, filho de Natocole Amisse e de Anita Tamar, natural de Ribáuê;

- Madalena Luis Vasco, nascido a 5/01/1979, portador do Bilhete de Identidade I n.º 032106375631F, solteira, filho de Luis Vasco e de Juliana Sona, natural de Ribáuê;

- Etelvina José, nascida a 24/04/1974, Portador do Bilhete de Identidade n.º 032105676111F, solteira, filha de José Lopes e de Amina Riquicho, natural de Ribáuê;

- Julieta Vasco Catava, nascida a 6/05/1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108064289F, solteira, filha de Vasco Catava e de Teresa Coroua, natural de Ribáuê.

administrativo de Iapala, localidade de Iapala-sede na comunidade de Namilatho.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Associação Sonho Real

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Sonho Real.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Ribáuê, posto

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 150,00MT (cento e cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Sonho Real:

- a) Chinoca da Grimilda Delfino, nascido a 7/05/1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 032101293877F, solteiro, filho de Mário César e de Maria MuDelfino Uatanle e de Julieta Maulana, natural de Ribáuè;
- b) Teresa Francisco Mussa, nascido a 20/08/1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102030050F, solteiro, filho de Francisco Mussa e de Julieta Muchiporoua, natural de Ribáuè;
- c) Olinda Agostinho, nascida a 16/10/1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308503B, solteiro, filho de Agostinho Assane e de Fátima Gabriel Almeida, natural de Ribáuè;
- d) Recardina António, nascido a 31/12/1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108083619F, solteiro, filho de Linha Lemeieque e de Micame Muaquina, natural de Ribáuè;
- e) Miguel Afonso, nascido a 7/01/1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100342908F, solteira, filho de Afonso Batalha Preso e de Maria Txulama, natural de Ribáuè;
- f) Cacilda Afonso Matito, nascido a 28/10/1978, portador do Bilhete

de Identidade n.º 032108868815B, solteiro, filho de Afonso Matito e de Amina Mucomola, natural de Ribáuè;

- g) Ana Paula Silva Malute, nascido a 23/01/1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108067601Q, solteira, filho de Silva Malute e de Dária João Namicoio, natural de Ribáuè;
- h) Nazare Armando Paulo Sabonete, nascido a 26/09/1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102160361B, solteira, filho de Armando Paulo Sabonete e de Lúcia Vinhereque Cassimo, natural de Ribáuè;
- i) Paulo Francisco Mussa, nascida a 19/01/1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106130221A, solteira, filha de Francisco Mussa e de Julieta Muchiporoua, natural de Ribáuè;
- j) Tércia José, nascida a 9/08/1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 032107547187N, solteira, filha de José Napalaca e de Julieta antónio, natural de Ribáuè.

Associação União Familiar

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação União Familiar.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Ribáuè, posto administrativo de Iapala, localidade de Iapala-sede na comunidade de Namilatho.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos

inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação União Familiar:

- a) Carlos Mário Manuel, nascido a 2/04/1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 032101778812B, solteiro, filho de Mário Manuel e de Rita Pisseque, natural de Ribáuê;
- b) Joice do Rosário Travessa Moneia, nascido a 10/10/1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 0306056663474, solteiro, filho de Rosário Macarapa Moneia e de Filomena Travessa, natural de Ribáuê;

- c) Olga Alima Raul, nascida a 4/01/1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935145I, solteiro, filho de Raul Dauda e de Maria de Fátima Simão, natural de Ribáuê;

- d) Azevedo Maurício Munla, nascido a 12/08/1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031506658196A, solteiro, filho de Maurício Munla e de Cristina Toquieque, natural de Ribáuê;

- e) Marcelo Inácio, nascido a 2/06/1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102151549F, solteira, filho de Inacio Macigonha e de Ema Luisa Lancheque, natural de Ribáuê;

- f) Juvencia Amela Pereira Muanota, nascido a 17/01/2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108868666F, solteiro, filho de Mahando da Costa vasco e de Isaura Amela Pereira, natural de Ribáuê;

- g) Idelvina Hamela, nascido a 24/06/1956, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108067601Q, solteira, filho de Hamela Malute e de Dária João Namicoio, natural de Ribáuê;

- h) Justina Almeida, nascido a 25/12/1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102160361B, solteira, filho de Almeida Sabonete e de Lúcia Vinhereque, natural de Ribáuê;

- i) Esperança Januário, nascida a 25/03/1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106130221A, solteira, filha de Januário Mussa e de Julieta Muchiporoua, natural de Ribáuê;

- Carlos Pedro, nascida a 1/01/1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 032107547187N, solteira, filha de Pedro Napalaca e de Julieta antónio, natural de Ribáuê.

Associação União Faz a Força

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação União Faz a Força.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Ribáuè, posto administrativo de Iapala, localidade de Rbáuè-sede na comunidade de Namigonha.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação União faz a Força:

- Ana Cristina Celestino de Matos, nascido a 28/12/1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102651083B, solteiro, filho de Joaquim Celestino de Matos e de Madalena Leonardo de Pinho, natural de Moma;
- Cacilda Manuel, nascido a 15/06/1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102908655A, solteiro, filho de Manuel Selemene e de Julieta António, natural de Ribáuè;
- Janete Rodrigues, nascida a 27/03/1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105886727B, solteiro, filho de Rodrigues Daniel e de Nilsa Gonsalves, natural de Ribáuè;
- Jasila Charamé, nascido a 3/08/1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 032107720829N, solteiro, filho de Charamé Novidade e de Maria Assane, natural de Ribáuè;

- e) Zita Manuel, nascido a 2/08/1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105954736I, solteira, filho de Manuel Fazindo e de Julieta Ração, natural de Ribáuê;
- f) Flortina Feliciano Pedro, nascido a 11/11/2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106703215N, solteiro, filho de Feliciano Pedro e de Filomena Salvador Morais, natural de Ribáuê;
- g) Benilda Patricio, nascido a 5/09/1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 032107706263F, solteira, filho de Patricio Martinho e de Amélia Manuel, natural de Ribáuê;
- h) Laurinda Adriano Razão, nascido a 15/04/1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106375631F, solteira, filho de Adriano Razão e de Maria Alfredo, natural de Ribáuê;
- i) Aguida Pedro Quivo, nascida a 12/04/1994, Portador do Bilhete de Identidade n.º 0321080847862F, solteira, filha de Pedro Quivo e de Helena Alfredo, natural de Ribáuê;
- j) Elisa Samuel, nascida a 9/12/1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105949116M, solteira, filha de Samuel Lemos e de Fátima Pasquete, natural de Nampula.

Associação Unida de Thanda

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Unida de Thanda, é constituída por residentes da Comunidade de Thanda, localidade de Thanda, no posto administrativo de Nhamassongue.

Dois) A Associação Unida de Thanda, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Unida de Thanda, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Nhamassongue, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda 2.

Dois) A Associação Unida de Thanda, é constituída por um tempo indeterminado

contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Um chefe de produção;
- Um chefe de actividades culturais; e
- Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

OMISSOS

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Unida de Thanda 2:

- Airosse Culanganacufa, nascido a 6 de Outubro de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 060201318651C, solteiro, filho de Culanganacufa e de Lomi Lampe, natural de Guro;
- Ernesto Zondane Cumbone, nascido a 3 de Maio de 1971, portador de Bilhete de Identidade n.º 060405328797A, solteiro, filho de Zondane Cumbone e de Rosa Jone, natural de Nhacapatá-Guro;
- Rogério Manuel Melo, nascido a 23 de Fevereiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 050405476192S, solteiro, filho de Manuel Melo e de Luina Djoní, natural de Thanda-Guro;
- Josse Simate, Bilhete de Identidade n.º 060406167836M, nascido a 27 de Janeiro de 1971, solteiro, filho de Simate Razao e de Malosa Levene, natural de Mandie Guro;
- Johane Samuel Filimone, nascido a 10 de Outubro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401444954A, solteiro, filho de Samuel Filimone e de Rosa Regi, natural de Guro;

f) João Cufewa Muananimai nascido a 1 de Agosto de 1990 Bilhete de Identidade n.º 050406147700Q, solteiro, filho de Cufewa Muananimai e de Maria Bainesse natural de Guro;

g) Tomé Tomás António, nascido a 6 de Julho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 06040622062B, solteiro, filho de Tomás António e de Elisabete, natural de Guro;

h) Eufasio Tongadza Jambo, nascido 5 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 050402659069Q solteiro, filho de Tongadza Jambo e de Mafilipa Tongadza, natural de ThaCarata-Changara;

i) Manuel Francisco Dane, nascido a 20 de Agosto de 1972 portador do Bilhete de Identidade n.º 060401444962B .solteiro, filho de Francisco Dane, e de Lade Jasse, natural de Andissene-Guro;

j) Sebastiao Sigareta Bacaimane, nascido a 12 de Agosto de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405537032P, solteiro, filho de Sigareta Bacaimane e de Mamaria Feniassse, natural de Guro.

Associação Upenhu Mutoro

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Upenhu Mutoro, é constituída por residentes da Comunidade de Samora Machel, localidade de Urbano n.º 2, no posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue.

Dois) A Associação Upenhu Mutoro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Upenhu Mutoro, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Bárue, posto administrativo de Catandica, na localidade de Urbano n.º 2, na comunidade de Samora Machel.

Dois) A Associação Upenhu Mutoro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;

- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Viva a Vida

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Viva a Vida, matriculada sob NUEL 101946819, entre: Orlando Bento Felimone Zuro, Domingas Sónia Patrício Zuro, Celestino António Fazenda, Suzete Bernardo António Pacamiso, Teresa Baptista Matole Fazenda, Abel Noticho Cumbe Júnior, Osvalda Cufasse Albino Majuta, Luísa da Conceição Francisco Camalizene, Cuda Simão Muarutsa, Pink Adelino Petroce, Helessandr Oliveira da Silva, Aline Mendonça de Carvalho Oliveira, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Viva a Vida, doravante denominada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais disposições legislativas aplicáveis no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com a sua sede no bairro do Nhamainga, distrito do Dondo, província de Sofala, podendo mediante decisão tomada pela Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Implantar um sistema de ajuda a população auto-sustentável;
- b) Atender as várias necessidades das crianças, em especial as órfãs, no percurso escolar;
- c) Treinar e habilitar técnico profissionalmente, a população de um modo geral, e as crianças em fase jovem-adulta oportuna;
- d) Diminuir a fome e proporcionar um futuro promissor ao grupo alvo; e
- e) Promover cursos de curta duração, com o intuito de promover o empoderamento social, em especial dos jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, em pleno gozo dos seus direitos e que se identifiquem com os presentes estatutos e regulamentos que norteiam a associação.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Os membros da associação destacam-se em quatro categorias, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores: os que tenham colaborado na criação da associação;
- b) Membros Efectivos: os fundadores, e os demais membros que forem admitidos após a constituição da associação;
- c) Membros Extraordinários: os que se identificando com a missão, contribuam com as suas habilidades e profissão, para o alcance dessa visão e sejam admitidos para a associação; e
- d) Membros Honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais

ou estrangeiras residentes no território nacional, as quais tal distinção se concede por serviços relevantes prestados a associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perde o vínculo com a associação o associado que voluntariamente retirar-se, a qualquer momento, mediante a apresentação de um pedido dirigido ao Conselho de Direcção e, os que infringirem as disposições estatutárias, pautando em condutas contrárias aos fins da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Ser informado de todas as actividades da associação; e
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando reunido 1/5 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- e) Fazer recurso a Assembleia de deliberações que considere contrária aos estatutos e regulamentos da associação, ou recorrer das decisões que julgue injustas; e
- f) Renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

Dois) Aos membros honorários está reservado apenas os direitos indicados nas alíneas b) e c) sendo para esta última sem direito a voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de um bom nome da associação;
- b) Pagar regularmente as suas quotas estipuladas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir com os estatutos e demais documentos norteadores da associação;
- d) Desempenhar com responsabilidade o cargo a que tenha sido incumbido pela associação;
- e) Contribuir para a conservação de todo bem material da associação; e
- f) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO NOVE

(Medidas disciplinares)

Um) Os membros que violarem os princípios consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária ou definitiva de algumas funções; e
- e) Expulsão.

Dois) Em função da gravidade da infracção, pode-se aplicar directamente a sanção mais grave.

Três) Antes da aplicação da sanção mais grave, o membro acusado de violar os princípios estatutários, deve ser ouvido em sua legítima defesa antes de ser punidos.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não receberão nada a título de salário, remuneração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções, sem prejuízo de certos encargos que a própria associação deve suportar.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

O período de duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

É incompatível a eleição do mesmo membro, para exercício em concomitância de funções em mais de dois órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é presidida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com dez (10) dias de antecedência.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que o estatuto preveja o contrário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) No processo de votação poderá ser usado o voto secreto ou aberto de acordo com o assunto em debate.

Três) Em casos de empates na votação por duas vezes se irá recorrer ao voto de qualidade atribuído ao Presidente da Mesa em exercício.

Quatro) Os membros em falta com as suas obrigações sociais poderão participar das assembleias gerais, sem direito de voto.

Cinco) A convocatória pode também, ser publicada, num dos jornais de maior circulação no país.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos inerentes a vida da associação;
- b) Alterar os estatutos e regulamentos no geral;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; aprovar o relatório das actividades e de contas;
- d) Deliberar sobre questões que forem apresentados pelos membros;
- e) Deliberar sobre a perda do estatuto de membro da associação;
- f) Definir os valores de contribuições dos membros (jóias e quotas);
- g) Distinguir os membros honorários;
- h) Deliberar a liquidação da associação; e
- i) Ratificar a suspensão ou exclusão dos membros da associação e dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação que executa as tarefas nos intervalos da Assembleia Geral e composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário um administrador financeiro e um vogal

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que os interesses da associação o exijam, por

meio de convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de 3/4 dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;
- d) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- f) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- g) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros, e admiti-los provisoriamente a membrazia;
- h) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submete-los a Assembleia Geral para aprovação; e
- i) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais da associação;
- c) Outorgar todos os tipos de procuração;
- d) Rubricar os livros de actas, relatório da tesouraria e demais documentos depois de aprovados pelo Conselho de Direcção;
- e) Representar a associação dentro e fora do país e responder perante o governo nos termos previstos nos presentes estatutos;

f) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;

g) Autorizar os pagamentos e assinar com o administrador financeiro os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da associação; e

h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da associação;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente; e
- d) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar as documentações e arquivos da associação;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Assinar correspondência que não necessita da assinatura do presidente;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da associação; e
- e) Trabalhar em estrita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção

Quatro) Administrador financeiro:

- a) Assinar com o presidente da associação os cheques bancários e outros títulos de documentos que representem responsabilidade financeira;
- b) Requisitar ao secretário a qualquer momento, documentação das operações financeiras realizadas pela associação;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da associação;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- f) Depositar os fundos recebidos nas contas da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da associação,

é um órgão independente, e responsável pela tomada de medidas disciplinares para os membros da associação.

Dois) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) Na qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na associação de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e examinar e/ou mandar examinar a documentação e contabilidade da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O montante resultante do pagamento das quotas;
- b) Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados, e outros donativos que sejam concedidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos; e
- e) Juros de depósitos bancários.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constituem património da associação:

- a) Bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e
- b) Resultados líquidos de suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

(Encargos)

Constituem despesas da associação:

- a) Encargos com o funcionamento geral da associação; e
- b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se quando, a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o deliberar e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são regulados de acordo com a legislação em vigor no país.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor logo após o reconhecimento jurídico pelas Entidades Competentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Wabale Wabuino

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Wabale Wabuino, é constituída por residentes da Comunidade de Thanda, localidade de Thanda, no posto administrativo de Nhamassongue.

Dois) A Associação Wabale Wabuino, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Wabale Wabuino, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Nhamassongue, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda 2.

Dois) A Associação Wabale Wabuino, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Wabale Wabuino:

- José João, nascido a 1 Janeiro de 1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404229548J, solteiro, filho de João Viagem e de Mavirante Sixpenze, natural de Nhamassongue-Guro;
- Felizberto José Alfai, nascido a 1 de Janeiro de 1976, portador de Bilhete de Identidade n.º 060406167594S, solteiro, filho de Jose Alfai e de Maluisa Camitane, natural de Mungari-Guro;
- Nelson Félix José, nascido a 18 de Abril de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408588233S, solteiro, filho de Félix José e de Maria Bechane, natural de Guro;

d) Doliz Deuane, nascido a 16 de Março de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 060402514790B, solteiro, filho de Deuane Malacha e de Fonista Levene, natural de Mungari-Guro;

e) Jo Felipe Phofu, nascido a 15 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406710974A, solteiro, filho de Felipe Phofu e de Terezinha Chikaliro, natural de Chivuli-Guro;

f) Manuel Sanculane Baete nascido a 2 de Janeiro de 1990 Bilhete de Identidade n.º 060406989310D, solteiro, filho de Sansculane Baete e de Luísa Nzeluzamala, natural de Nhamassongue-Guro;

g) Romão Sineque Catemba, nascido a 22 de Fevereiro 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401319873J, solteiro, filho de Sineque Catemba e de Luísa Sabão, natural de Guro;

h) Elicha José João, nascido a 3 de Outubro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404900401S, solteiro, filho de José João e de Malosa Manuel, natural de Guro;

i) Manuel Francisco Dane, nascido a 20 de Agosto de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401444962B, solteiro, filho de Francisco Dane e de Lade Jasse, natural de Andissene-Guro;

j) Sebastião Sigareta Bacaimane, nascido a 12 de Agosto de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405537032P, solteiro, filho de Sigareta Bacaimane e de Mamaria Feniase, natural de Guro.

Associação Wassala Wassala

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Wassala Wassala, é constituída por residentes da Comunidade de Sanga, localidade de Sanga 2, no posto administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Wassala Wassala, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Wassala Wassala, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, na comunidade de Sanga 2.

Dois) A Associação Wassala Wassala, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Wassala Wassala:

- a) Laura Luís, nascida a 2 de Fevereiro de 1986, portadora de Espera Bilhete de Identidade n.º 054010002131047, solteira, filha de Luís António e de Mamaria Bande, natural de Mungare-Guro;
- b) Lázaro Jaime Jequecene, nascido a 13 de Dezembro de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 06040638701S solteiro, filho de Jaime Jequecene e de Cecília Mafunga, natural de Guro;
- c) Glória Ernesto Cuteca, nascida a 24 de Dezembro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407362440M, solteira, filha de Ernesto Cuteca e de Erica Chedi, natural de Guro;
- d) Raul Muandinhoza Cussaia, Bilhete de Identidade n.º 060404222748N, nascido a 10 de Junho de 1986, solteiro, filho de Muandinhoza Cussaia e de Mavirante Launde, natural de Guro;

e) Ito Luís António, nascido a 12 de Setembro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 0604075157977J, solteiro, filho de Luís António e de Luísa Jolai, natural de Guro;

f) Micas Jaime Jequecene, nascido a 30 de Junho de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405535448N, solteiro, filho de Jaime Jequecene e de Cecília Mafunga, natural de Guro;

g) António Langisse, nascido a 1 de Janeiro 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 060403125323S, solteiro, filho de Langisse Tholee de Selenia Comacone, natural de Tsecha-Guro;

h) Simba António Langisse, nascido a 3 de Maio de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407419935Q, solteiro, filho de António Langisse e de Zerita Thebuca, natural de Sanga-Guro;

i) Vicente Nunes Sardinha, nascido a 29 de Outubro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408371215M, solteiro, filho de Nunes Sardinha e de Luva, natural de Guro;

j) Ericha António Langisse, nascido a 7 de Outubro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407362975O, solteiro, filho de António Langisse e de Elisa António, natural de Sanga-Guro.

Associação Zvishandire Wega

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Zvishandire Wega, é constituída por residentes da Comunidade de 7 de Abril, localidade de Urbano n.º 1, no posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue.

Dois) A Associação Zvishandire Wega, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Zvishandire Wega, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Bárue, posto administrativo de Catandica, na localidade de Urbano n.º 1, na comunidade de 7 de Abril.

Dois) A Associação Zvishandire Wega, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Um chefe de actividades culturais; e
- g) Um vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Academia Noon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101945839, uma entidade denominada Academia Noon – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor, Tembo Luís Armando, 47 anos de idade, natural de Ingúri –Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Singathela, quarteirão 44, casa n.º 99, Machava, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300032417S, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Sifa Ussene, natural de Angoche, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1102023593271, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 Setembro de 2017, que se rege pelas seguintes cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a natureza de sociedade unipessoal limitada e adopta a denominação de Academia Noon – Sociedade Unipessoal, Limitada. De forma abreviada ACNOON, Lda, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, bairro de Singathela – Gare, quarteirão 44, casa n.º 99.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, abrir ou fechar filiais, sucursais delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos procedimentos legais e exigidos internamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo, realizar estudos, conceber, implementar e fazer acompanhamento de projectos nas áreas sociais, tecnologias de informação, comunicação e imagem, bem como o fornecimento de bens e prestação serviços de consultoria. Igualmente realizar formações de estudos islâmicos, línguas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Pode igualmente adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação temporária ou permanente.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente, correspondente a 100% do sócio único, Tembo Luís Armando.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares podendo porém os sócios fazerem suplementos a sociedade, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente é conferido ao senhor Tembo Luís Armando, que desde já, assume as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade pode nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral, e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada assinaturas dos sócios, ou procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

Quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para a constituição do fundo de reserva e caberá aos sócios decidir sobre a aplicação dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei, e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro- Técnico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro - Técnico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101929809, em que José Carlos Elias Queo Chapungo, constitui uma sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro - Técnico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 5.º FEPOM, rés-do-chão, cidade de Chimoio podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais. O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do

seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, José Carlos Elias Queo Chapungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, com ou sem admissão de novos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, José Carlos Elias Queo Chapungo, que é nomeado desde já sócio gerente com dispensa da caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência ou impedimento poderá por si nomear um mandatário em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Todo os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



ALAR - Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, que passará a ser regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma ALAR – Comercial, Limitada, com sede na rua Tenente Valadim, n.º 813, Macúti, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada

dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos de artesanato nacional e estrangeiro;
- Comercialização de têxteis lar, bens de equipamentos domésticos, loiças de todo o tipo;
- Comercialização de material diverso decorativo para uso doméstico ou outro e bricolage;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint – ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é quinhentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- André Samuel Coelho Fernandes, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Shaita João Ivone Tane Fernandes, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados os administradores: André Samuel Coelho Fernandes e Shaita João Ivone Tane Fernandes. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos dois administradores ou assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- Adquirir viaturas automóveis, ciclomoteres, motociclos, velocipedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 80º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Nos termos do artigo 86º do Código Comercial qualquer venda de imóvel da sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios André Samuel Coelho Fernandes e Shaita Joao Ivone Tane Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.



ALAR - Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, que passará a ser regido pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma ALAR – Gestão Imobiliária, Limitada, com sede na rua Tenente Valadim, n.º 813, Macúti, cidade da Beira cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Aluguer de espaços;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) André Samuel Coelho Fernandes com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Shaita João Ivone Tane Fernandes com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados os administradores: André Samuel Coelho Fernandes e Shaita João Ivone Tane Fernandes. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos dois administradores ou assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 80 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Nos termos do artigo 86º do código comercial qualquer venda de imóvel da sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios André Samuel Coelho Fernandes e Shaita João Ivone Tane Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.



AMM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101598535 uma entidade denominada AMM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Amisse Miguel Nhacula, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Liberdade, casa n.º 809, quarteirão n.º15/A portador do Bilhete

de Identidade n.º 10010025862B, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AMM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Central, bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 942, mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Consultoria em gestão de negócios e contabilidades auditoria.

Dois) Comercialização de diversos produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

Três) Comércio geral de automóveis, e máquinas e equipamentos industrial.

Quatro) Comercialização de material informático, escritório e artigo de papelaria.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma quotas. Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente ao sócio único Amisse Miguel Nhacula equivalente a cem por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital total da sociedade é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), dos quais:

- a) 99.000.000,00MT (noventa e nove milhões de meticais) pertencentes a ARC Asset Management Company Limited, correspondente a 99% do capital social;
- b) 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencente a Celso Ivan Benete Mendes Manave, correspondente a 1% do capital social.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

C & B Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade C & B Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 10126284, entre Claydys Jesus do Couto Paul, Cleber Merson Paul do Rosário, Fahir Billy Paul Ibrahim, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma C & B Transportes, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de transporte de carga e passageiros e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais pertencente a único sócio.

- a) Claydys Jesus do Couto Paul com uma quota no valor de cinquenta mil meticais;

- b) Cleber Merson Paul do Rosário, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais;

- c) Fahir Billy Paul Ibrahim, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Claydys Jesus do Couto Paul que, desde já, é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade.
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Casa Fabião, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim a República*, n.º 7 de Fevereiro série III de 2023.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Onde se lê: e) Uma quota no valor nominal de 11.618,30MT (onze mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta centavos), correspondente a um vírgula trezentos e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Adérito Tomás Tovela, deve-se ler: e) Uma quota no valor nominal de 11.618,30MT (onze mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta centavos), correspondente a um vírgula trezentos e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Tomás Tovela;

Onde se lê: f) Uma quota no valor nominal de 11.618,30MT (onze mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta centavos), correspondente a um vírgula

ARC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da ARC Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100154315,

trezentos e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Hernâni Tovela, Deve-se ler: f) Uma quota no valor nominal de 11.618,30MT (onze mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta centavos), correspondente a um vírgula trezentos e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Hernâni Tovela;

Onde se lê: j) Uma quota no valor nominal de 11.328,40MT (onze mil, trezentos e vinte e oito meticais e quarenta centavos), correspondente a um vírgula vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Elisa Baptista Jaime Bila; deve-se ler: j) Uma quota no valor nominal de 11.328,40MT (onze mil, trezentos e vinte e oito meticais e quarenta centavos), correspondente a um vírgula vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Bila.

ARTIGO QUINTO

Onde se lê: Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei, deve-se ler: Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO

O quarto artigo deve ser suprimido.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Onde se lê: Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continua com os sócios restantes, sendo pega a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito, ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses, a intenção de continuar na sociedade deve-se ler: Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continua com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito, ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.

Continental Belts & Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101953394 a sociedade Continental Belts & Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Março de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Continental Belts & Tools – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de correias CV10, brocas e acessórios de perfuração; lubrificantes e filtros, cabos; correntes, porcas e parafusos; material eléctrico; e de canalização; suporte terrestre e outros serviços afins;
- Venda de EPI(equipamento de protecção individual);
- Venda de material de ferragem e material de construção.

Segundo) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única

quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Daniel Bene Francisco, solteiro, maior, natural Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade 050100794084I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 10 de Dezembro de 2019, com NUIT 120601512.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Daniel Bene Francisco, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

=====

Cosira Internacional Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Março de 2023 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101958027 com capital social de

cem mil meticais, uma entidade denominada Cosira Internacional Mozambique, Limitada, sediada em Maputo, bairro Central, rua da Amizade, n.º 31, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Cosira Internacional Mozambique, Limitada, sediada em Maputo, bairro Central, rua da Amizade, n.º 31. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: procuriment; importação e exportação; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; prestação de serviços diversos; venda de máquinas e equipamentos industriais; serralharia; actividades de engenharia; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: Dinis Carlos Chongo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente no Matola Gare, quartirão 4, casa n.º 466, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100944217B emitido aos 31 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com capital social de 90.000,00MT, equivalente a 90% e Francelino Fernando Mabjaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene; residente em Marracuene, bairro Nhongonhane, quartirão 12, casa n.º 23; portador do Bilhete de Identidade n.º 100507331527B emitido a 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com capital social de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Dinis Carlos Chongo, que desde já ficam nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ebentha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685454 uma entidade denominada Ebentha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Paulo Mário Chipako, casado, natural de Messumba-Lago de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101495038M, emitido aos 12 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala- Expansão, quartirão J, WC: 25 de Junho, casa n.º 57, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Ebentha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, no bairro de Muhala Expansão, quartirão J, WC: 25 de Junho, casa n.º 57, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Serviços de consultoria em informática;
- b) Auditoria em sistema de informação;
- c) Reparação e manutenção de computadores;
- d) Montagem, reparação e manutenção de rede;
- e) Suporte técnico;
- f) Treinamento em informática;
- g) Fornecimento de outros bens e serviços;
- h) Gestão de serviços informáticos;
- i) Aluguer de equipamentos informáticos;
- j) Venda e fornecimento de artigos e equipamentos informáticos;
- k) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Mário Chipako.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Paulo Mário Chipako.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, da Eurofarma Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100651602, NUIT 400639930; com sede na Avenida de Namaacha, quartirão n.º 20, 2229/A, Município de Matola, província de Maputo, Moçambique; com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 90.222.004,98MT (noventa milhões duzentos e vinte e dois mil e quatro meticais e noventa e oito centavos) foi deliberado o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime o aumento de capital da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade, no valor de 8.543.117,72MT (oito milhões quinhentos e quarenta e três mil cento e dezassete meticais e setenta e dois centavos), correspondentes à USD 135.073,00 (cento e trinta e cinco mil e setenta e três dólares norte americanos).

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redação da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de 98.765.122,70MT (noventa e oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil meticais cento e vinte e dois centavos), correspondente à USD 1.379.203,50MT (um milhão trezentos setenta e nove mil

duzentos e três dólares norte americanos e cinquenta centavos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 97.777.471,47MT (noventa e sete milhões setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e um meticais e quarenta e sete centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Eurofarma Laboratórios S.A.; e,
- b) 1 (uma) quota no valor de 987.651,23MT, (novecentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um e vinte e três centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 22 de Março de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

FIDE – Fundo de Investimento e Desenvolvimento Económico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919889, uma entidade denominada FIDE – Fundo de Investimento e Desenvolvimento Económico, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FIDE – Fundo de Investimento e Desenvolvimento

Económico, S.A., doravante denominada sociedade, tem a sua sede social localizada na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto do contrato)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de prestação de serviços financeiros. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a:

- a) Administração de fundos de investimento;
- b) Administração de fundos de desenvolvimento;
- c) Administração de fundos fiduciários;
- d) Administração de fundos para Organizações Não Governamentais (ONG's);
- e) Administração de fundos institucionais;
- f) Importação e exportação;
- g) Desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 10.000MT (dez mil) de acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções serão nominativas podendo por deliberação da assembleia geral operar a conversão de um tipo para o outro.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto pelos seguintes membros:

- a) Muatamuro Simões Paulo – Presidente;
- b) Belarica Pedro Mussane – Administradora;
- c) Neusa Paruque Paulo – Administradora;

d) Clara Delfina Bordalo Maia Ramalhão – administradora;

e) João Carlos de Almeida Gonçalves – Administrador.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela Assembleia Geral. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos acionistas da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

GMC - Gold Mining Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade GMC - Gold Mining Corporation, S.A., sita em Maputo na Avenida Paulo Samuel Kannkhomba, número mil cento e cinquenta e quatro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número cento e um, oitocentos e trê, cento e vinte., a alteração total dos estatutos da sociedade, o qual passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GMC - Gold Mining Corporation, S.A., tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kannkhomba, n.º 1154, cidade de Maputo e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto do contrato)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade mineira. O

objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita à:

- a) Exploração, processamento comercialização e exportação de recursos minerais;
- b) Mineração, lapidação, exportação e importação de pedras preciosas e minipreciosas;
- c) Importação de equipamentos e maquinaria para indústria mineira;
- d) Realizar exploração a céu aberto e com base em concessões ou contratos, produzir e comercializar diversos minerais e realizar qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada a operações de mineralização;
- e) Qualquer outra actividade comercial no âmbito de prestação de serviços que a sociedade resolva exercer e para a qual obtenha necessária aprovação.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em Assembleia Geral exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,000,00MT (cem milhões de meticais), dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) As acções serão nominativas e tituladas podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para o outro.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto pelos seguintes membros:

- a) Adriano Sumbana (PCA);
- b) Edgar Sumbana (Administrador Executivo);
- c) Lúcio Sumbana (Administrador Não - Executivo).

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso

de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela Assembleia Geral. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador faltoso, a sua destituição, perdendo á favor da sociedade a caução que houver prestado, sendo devida indemnização à sociedade pelos prejuízos que haja causado.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos acionistas da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Grinaker Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e três, a sociedade Grinaker Moçambique, Limitada, matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL n.º101931722, o sócio Kosto Holdings, Limited, deliberou ceder parcialmente as suas quotas no valor de 100.000,00MT, equivalente a 1% do capital social a favor da sociedade Reinforcing Steel Contractors Mozambique, Limitada e o resto das quotas o sócio reserva para si. Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Forte Concrete, Limitada, uma sociedade por quotas de carater limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticas,

correspondente ao capital social, divididos em duas partes desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 9.900,000,00MT, equivalente a 99% a favor de Kosto Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT equivalente a 1% a favor de Reinforcing Steel Contractors Mozambique, Limitada.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

H & C Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade H & C Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 101703800 entre Claydys Jesus do Couto Paul e Hernani Reginaldo Ribeiro, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma H & C Tranportes, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas transportes de mercadorias, e outros regimes ligados a imobiliária, transporte de carga e passeiros e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente a ambos sócios.

- a) Claydys Jesus do Couto Paul, com uma quota no valor de cinquente mil meticais;
- b) Hernani Reginaldo Ribeiro, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Hernani Reginaldo Ribeiro que, desde já, é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hidroelec África Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101907783 uma entidade denominada Hidroelec África Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 900 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. José Carlos Chilunzo - casado com a senhora Anastácia Lourenço Chauque Chilunzo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500701667M, emitido a 21 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro de UC Acordo de Lusaka - Mpadue, distrito municipal Tete, na cidade de Tete;

Segundo. Isaque Bonito Macave - casado com a senhora Flórida Almeida Langa Macave, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642489M, emitido a 1 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 20, quarteirão n.º 74, distrito municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo;

Terceiro. Reginaldo João Chilundzo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500701692S, emitido a 1 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Magoanine “C”, casa n.º 17, quarteirão n.º 081, distrito Municipal KaMubukwane, na cidade de

Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hidroelec África Construções & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Magoanine C, casa n.º 17, quarteirão n.º 81, na rua de Mapai n.º 17, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: prestação de serviços em várias áreas de construção civil, fiscalização de obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção e de ferragens, venda de consumíveis informáticos, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos, construção de edifícios de várias categorias e classes, manutenção e reparação de diversas obras, sistemas eléctricos, engenharia e análise de projectos e sua avaliação, arquitectura.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 2.500.000,00MT (dois milhões e

quinhentos mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 833.333,33 MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio - José Carlos Chilunzo;
- b) Uma quota no valor de 833.333,33MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio - Isbonito Macave;
- a) Uma quota no valor de 833.333,33MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio - Reginaldo João Chilundzo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Isaque Bonito Macave, José Carlos Chilunzo e Reginaldo João Chilundzo - que assumem as funções de sócios administradores, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício

da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios - administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Isablome Esporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101958981, uma entidade denominada Isablome Esporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Elton Isablune Alberto, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201928690B, emitido a 24 de Novembro de 2018 e residente na cidade de Maputo, no bairro Unidade 7, quarteirão 10, casa n.º 599.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Isablome Esporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Gago Coutinho, n.º 559, bairro unidade 7. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Venda de material de esporte;
- Consultoria e prestação de serviços na área de esporte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil metcais

(200.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Elton Isablune Alberto e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Elton Isablune Alberto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*



JEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 148 a 151 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Queirece Lourenço Gonçalves, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100120169J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Chimoio, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido. E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada JEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede social, e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Três) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá abrir sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Transporte de cargas e/ou mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Queirece Lourenço Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Queirece Lourenço Gonçalves, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 31 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



JHD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JHD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101926095, constituída pelo senhor Ivan John Dique, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede, na cidade da Beira, rua Costa Serrão, n.º 114, 1.º andar, Chaimite. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias e trânsito, agenciamento de navios, frete e fretamento de mercadorias em trânsito;
- b) Importação e exportação de mercadorias;
- c) Serviços auxiliares de estiva;
- d) Desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i. Equipamentos diversos, mobiliário, viaturas e diversas mercadorias;
 - ii. Artigos de escritório e equipamentos informáticos e acessórios;
 - iii. Produtos de higiene, material de construção e eléctrico;
- f) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ivan John Dique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Ivan John Dique que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Joli Guesthouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, na sociedade Joli Guesthouse, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100809435, com o capital social de dez mil meticais foi alterado o artigo quinto do pacto social em virtude da cedência de quotas, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 9.500,00MT, correspondendo a 95% do capital social, pertencente a Joana Paula Cristino de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a Leonor de Oliveira Carregal.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lajesk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943674, uma entidade denominada Lajesk, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Lee Shan Ching Perreira de Barros, solteiro, maior, moçambicano, residente no bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010426605Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 18 de Fevereiro de 2020;

Segundo. Amância da Consolação Cesar Anselmo Sampaio, solteira, moçambicana

residente no bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104266602N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos 16 de Novembro de 2022;

Terceiro. Jet Lee Barros, solteiro, menor, representado pelo Pai Lee Shan Ching Perreira de Barros, Moçambicano, residente no bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004635207C, emitido em pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 5 de Abril de 2022;

Quatro. Eel Amância Barros, solteira, menor, representada pela Mãe Amância da Consolação Cesar Anselmo Sampaio, moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004635179I, emitido em pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 5 de Abril de 2022.

Quinto. Shan Lee Barros, solteiro, menor, representado pelo Pai Lee Shan Ching Perreira de Barros, Moçambicano, residente no bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010044635252B, emitido em pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 5 de Dezembro de 2022;

Sexto. Keet Amancia Barros, solteira, menor, representada pela Mãe Amância da Consolação Cesar Anselmo Sampaio, moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109012549S, emitido em pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Março de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, devorante designada por sociedade, adopta a denominação Lajesk, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento A, Avenida José Macamo, casa n.º 140, e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por uma duração indeterminada, contando se seu início para todos os efeitos legais, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações)

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas representativas no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de importação,

logística, transporte, distribuição e reexportação de petróleo, imobiliária, minerais, lubrificantes, gás e produtos afins.

Dois) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade, investirá, em outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares ao seu objecto principal, como são os casos de prestação de serviços de consultoria, agenciamento, assessoria e intermediação de compra, logística, transporte e venda de produtos petrolíferos e também outra categoria de negócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas agremiativas, união ou concertação de capitais, ainda que de objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal igual a 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lee Shan Ching Perreira de Barros;
- b) Uma quota no valor nominal igual a 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amância da Consolação Cesar Anselmo Sampaio;
- c) Uma quota no valor nominal igual a 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento igual do capital social, pertencente ao sócio Jet Lee Barros;
- d) Uma quota no valor nominal igual a 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio EEL Amância Barros;
- e) Uma quota no valor nominal igual 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shan Lee Barros;
- f) Uma quota no valor nominal igual a 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Keet Amância Barros.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou diminuído quantas vezes for necessário, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, ate ao limite de dez vezes do capital social, quer para titular empréstimos ou para outros fins nos termos e condições que a assembleia geral fixar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, ficando desde já autorizadas divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre em primeiro lugar a sociedade, e aos não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios por acordo com estes, por interdição, inabilitação ou sua insolvência civil, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir se a ordinariamente uma vez ao ano preferencialmente na sua sede social, para avaliar, aprovar ou alterar as contas e resultados financeiros, e discutir outros assuntos societários, e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera se devidamente reunida quando tiver cinquenta e um por cento do capital social apresentado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director geral ou sócios que representem pelo menos acima de cinquenta por cento do capital social através de três meios indispensáveis, nomeadamente dum anuncio a publicar num jornal mais lido do país, e-mail, carta registada com aviso de recepção ou outro meio virtual que acordado pela assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo conselho de administração presidida pelo socio eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente

consignadas neste pacto, são lhes conferidos poderes em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, bem como a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, mediante sua assinatura e mais de dois sócios.

Dois) Todos os sócios e/ou seus mandatários poderão ser candidatos para a eleição dos administradores.

Três) A candidatura do presidente devera provir dos administradores, sócios e/ ou seus mandatários.

Quatro) Para casos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou seu mandatário.

Cinco) O mandato do presidente do conselho de administração, do presidente da assembleia e dos administradores e de dois anos, podendo haver reeleição nos termos dos estatutos, os administradores eleitos pela assembleia geral, manter se ao no exercício das respectivas funções ate a eleição e posse dos seus substitutos.

Seis) O conselho de administração poderá designar e delegar um administrador – delegado a gestão corrente da sociedade nas Delegações com exceção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

Sete) O conselho de Administração poderá deliberar sobre direitos especiais irrevogáveis para um (1) ou mais sócios, de acordo cm o Artigo 105 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e liquidação)

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando se com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrar la, o remanescente será rateada pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias e finais)

Um) Pelas dividas da sociedade somente responde o seu capital social.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos legalmente previstos.

Três) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, os quais indicarão um que todos represente na sociedade.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

LEOPARDO - Sociedade Moçambicana para a Investigação e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia, Cultura e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LEOPARDO - Sociedade Moçambicana para a Investigação e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia, Cultura e Ambiente, Limitada, matriculada sob NUEL 101582620 entre Luiz Manuel Pires, Nuno Filipe Norton Pinto Teixeira, Artur Jorge de Almeida, SOMODESI - Sociedade Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável Integrado, Limitada, constitue,m uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sigla e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Leopardo – Sociedade Moçambicana para a Investigação e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia, Cultura e Ambiente, Limitada, podendo ser abreviadamente designada por LEOPARDO, Limitada, ou por The Leopardo Company, Limitada.

Dois) A sociedade adopta a sigla Leopardo por razão deste animal simbolizar valores nobres e essenciais da sociedade, nomeadamente a sabedoria e a verdade, o carácter e a força, a agilidade e a destreza, a lealdade e a dedicação.

Três) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do país, assim como criar ou extinguir sucursais, agências, delegações, escritórios de representação, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, deter domicílios particulares para determinados negócios, em qualquer local no território nacional ou no estrangeiro, de modo pontual, temporário ou permanente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, definido na sua generalidade e abrangência, a realização de actividades de investigação

e desenvolvimento nos domínios de ciência, tecnologia, cultura e ambiente, tomados na sua universalidade e diversidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticaís, correspondendo à soma de quatro quotas assim repartidas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondendo a cinquenta por cento da totalidade do capital social e pertencente ao sócio fundador Luiz Manuel Pires;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondendo a dez por cento da totalidade do capital social e pertencente ao sócio fundador Nuno Filipe Norton Pinto Teixeira;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticaís, correspondendo a quinze por cento da totalidade do capital social e pertencente ao sócio fundador Artur Jorge de Almeida;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondendo a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social e pertencente ao sócio fundador Somodesi – Sociedade Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável Integrado, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social.

Dois) A administração e gerência da sociedade, e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, no território nacional ou no estrangeiro, será exercida por um conselho de administração, constituído por administradores e presidido por um deles, designados pela assembleia geral de sócios, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme vier a ser decidido em assembleia geral de sócios para cada um dos respectivos administradores.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é necessária a assinatura de dois dos administradores do conselho de administração, sendo um deles o presidente, ou de mandatário ou procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador ou gerente.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

M & M Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959686, uma entidade denominada M & M Gest, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro outorgante: Jessica Filipa Lourenço de Matos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301134410M, emitido em Maputo a 17 de Agosto de 2021, residente, na rua Castelo Branco n.º 84, 2º andar -Malhangalene;

Segundo outorgante: Oswaldo José Matias Lista, casado com Cidália Maria Malta em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00037579J, residente Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – bairro da Sommerchild 2;

Terceiro outorgante: Cidália Maria Malta, casada com Oswaldo José Matias Lista em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00037578I, Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – bairro da Sommerchild 2.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de M&M Gest Limitada, e é uma sociedade por quotas, podendo usar o nome abreviado de M&M Gest, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – bairro da Sommerchild 2.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Reabilitação de imóveis;
- e) Intermediação imobiliária;
- f) Gestão e administração de activos imobiliários;
- g) Gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00,MT representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente a Jessica Filipa Lourenço de Matos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Oswaldo José Matias Lista;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Cidália Maria Malta.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas apenas é permitida entre os sócios.

Dois) Não sendo permitida a cessão, alienação ou oneração a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete ao sócio Oswaldo José Matias Lista que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Maje e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101959376, uma entidade denominada Maje e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Ruiano José Aurélio Jeje, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304175980B, emitido a 2 de Março de 2018, na cidade de Maputo; e

Otalio Carlos Maxlhungo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500210681B, emitido a 22 de Abril de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maje e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 888, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de material e consumíveis de escritório, a grosso e a retalho, com importação, exportação, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ruiano José Aurélio Jeje; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Otalio Carlos Maxlhungo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ruiano José Aurélio Jeje e Otalio Carlos Maxlhungo como administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano ou sempre que necessário para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Palm Corporate Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de vinte oito de Fevereiro de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o 101941124, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Palm Corporate Consultancy, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Josina Machel, n.º 1435, segundo andar, cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da efectivação do seu registo e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação das seguintes actividades:

- a) Gestão do capital humano (local e estrangeiro);
- b) Recrutamento e seleção;
- c) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- d) Estúdio fotográfico;
- e) Serviços de consultoria e auditoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Palmira Custódia Matos Titos Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Duarte Naiere; e
- c) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shadia Duarte Naiere.

ARTIGO CINCO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da

sócia Palmira Custódia Matos Titos Mucavele, que desde já é nomeada sócia gerente, com dispensa de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura da sócia Palmira Custódia Matos Titos Mucavele, podendo os actos de mero expediente ser assinados por quem for encarregue de tais poderes.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A sócia gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Todos os casos que forem omissos serão todos resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PEPA – Imobiliária & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957187, uma entidade denominada PEPA – Imobiliária & Investimentos, Limitada.

Transcrane Logistics, S.A., uma sociedade registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, so o n.º 100332531, titular de identificação fiscal n.º 400388806, residente na Avenida das Indústrias, n.º 3.209, Machava, na província de Maputo,

aqui representada por Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão, na qualidade de administrador, portador de DIRE n.º 10PT00016182Q, emitido em Maputo, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 734, Bairro da Sommerschield, em Maputo;

Maria Paula Guerreiro Correia Melo da Ascensão, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 10PT00011209A, emitido em Maputo, residente na rua 11135, casa n.º 178, na cidade de Matola, em Maputo e titular de identificação fiscal n.º 100476177; e

Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 10PT00016182Q, emitido em Maputo, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 734, Bairro da Sommerschield, em Maputo, titular de identificação fiscal n.º 104043461.

Acordaram, em constituir, entre si, uma sociedade por quotas que se denominará PEPA – Imobiliária & Investimentos, Limitada, e que, em conformidade com o artigo 283 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade tem a denominação PEPA – Imobiliária & Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 3209, Machava, na província de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data de registo da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a promoção imobiliária, a gestão e

conservação de imóveis próprios ou de terceiros, concessão de imóveis e espaços para utilização ou arrendamento de terceiros, segurança, higiene, e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condómino e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria em gestão, assessoria financeira e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos em imóveis ou não, bem como a prestação de serviços conexos a outras actividades acessórias.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas complementarmente distintas, desde que seja devidamente autorizada nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 291.000,00MT (duzentos e noventa e um mil meticais), correspondente a 97% (noventa e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Transcrane Logistics, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 1,8% (um virgula oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão; e
- Uma quota no valor nominal de 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticais), correspondente a 1,2% (um virgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Paula Guerreiro Correia Melo da Ascensão.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de receção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação, poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão e Maria Paula Guerreiro Correia Melo da Ascensão, para o mandato 2023 – 2027, com dispensa de caução.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Mediante a assinatura de um dos administradores;
- Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade em que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de forma amigável de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior, decorridos que sejam (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Procon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Procon – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101639851, que consiste na alteração dos artigos, com duas agendas para o acréscimo do capital social e aumento do objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto da sociedade aumenta nas seguintes actividades: fornecimento de material de escritório, informático, de frio, mobiliário de escritório, equipamentos eléctrico e electrónico.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital passa de 500.000,00MT para 5.000.000,00MT.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Produção e Realização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Produção e Realização, Limitada, com sede social na Avenida do Zimbabwe, n.º 520, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, matriculada sob o NUEL 100378493, com capital social de duzentos mil meticaís, se deliberou sobre a cessão total da quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, que o sócio António José Casimiro Correia de Almeida possuía na referida sociedade e que cede a favor do senhor João Teixeira da Silva de Almeida.

Em consequência da cessão de quota e mudança da administração, ficam alterados os artigos quinto e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Telma João Martins Teixeira da Silva; e
- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Teixeira da Silva de Almeida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas um dos sócios, bem como poderão nomear terceiros por procuração.

Dois) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Telma João Martins Teixeira da Silva, que poderá nomear, por procuração, novos administradores.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

R-Print Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101460495, uma entidade denominada R-Print Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rolfo Carlos Zacarias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 38, casa n.º 79, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201429383B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação R-Print Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que rege-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, e tem a sua sede na avenida Nelson Mandela, rua Revue, Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Consultoria;
- c) Fornecimento de material e consumíveis de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Rolfo Carlos Zacarias, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consenso do único sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio único, Rolfo Carlos Zacarias

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, enquanto a quota permanecer indivisa.
Dois) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Road Pavement Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101911918, uma entidade denominada Road Pavement Products, Limitada.
Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento a sociedade por quotas pelos seguintes sócios:
Abel Cuna Gujamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 5, casa n.º 246, municipal 1, Zona Verde, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105996833C, emitido a 11 de Janeiro de 2023 e válido até 10 de Janeiro de 2033, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e
Beian Jackman, casado, de nacionalidade britânica, residente na Austrália, cidade de Maida Vale Wa 6057, 21 Queinington CT, portador de passaporte n.º 554489245, emitido a 19 de Setembro de 2018 e válido até 19 de Janeiro de 2029, pelo Departamento de HMPO.
Pelos presentes estatutos, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Road Pavement Products, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na avenida Patrice Lumumba, n.º 931, primeiro andar, cidade de Maputo, e durará por tempo indetermindado.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social importação e comercialização de produtos de estabilizantes de estradas.
Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, instalar uma indústria para a produção do mesmo estabilizante denominado claycrete, fornecer betumes e emulsão.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes quotas:
a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais), pertencente ao sócio Abel Cuna Gujamo, equivalente a 50% do capital social; e
b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais), pertencente ao sócio Brian Jackman, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA
(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designados(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA QUINTA
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):
a) Em conjunto de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
b) Em singelo de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
c) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.
Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações, avals, fetas de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CLÁUSULA SEXTA
(Composição e designação da administração)

São nomeados administradores para o quadriénio 2023 a 2026 Abel Cuna Gujamo e Brian Jackman.
Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Shahzad Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º 1º/2022, de três de novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Shahzad Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 861/859, Bairro da Malhangalene, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101143635, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de quarenta mil meticais, que o sócio Muhammad Shahzad, possuía na referida sociedade no capital social da referida sociedade e que cedeu a Muhammad Jahanzaib, unificação e transformação da sociedade.
Em consequência dessas deliberações, ficam alterados na íntegra os estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Shahzad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na avenida Joaquim Chissano, parcela 861 e 859, quarteirão 45, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

O objecto social principal da sociedade é de importação e exportação de veículos, venda

de veículos automóveis e seus acessórios. A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Muhammad Jahanzaib.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Jahanzaib.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sierra Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ata de quinze de março de dois mil e vinte e três, da sociedade Sierra Group, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101619354, se deliberou sobre a mudança da sua denominação social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo um, o qual passou a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sierra Group, Limitada, e tem a sua

sede no bairro Polana Cimento, na Rua de Kongwa, n.º 69, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato da sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

As restantes cláusulas mantêm-se inalteráveis, produzindo os mesmos efeitos jurídicos pretendidos no acto da sua assinatura.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SingleClick – Sociedade Unipersonal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada SingleClick – Sociedade Unipersonal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, e tem a sua sede na Matola, município da cidade da Matola, rés-do-chão, Rua da Mesquita, quarteirão 31, casa n.º 31, Matola F, e durará por tempo indeterminado, matriculada sob o NUEL 101407608, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o sócio Manecas António de Jesus José delibera sobre a cessão de parte da sua quota em 10% a favor da Neidy Aly, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão efectuada, é transformada a sociedade unipessoal limitada por sociedade por quota em e consequentemente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SingleClick, Limitada, com denominação comercial de Singleclick, Limitada, que tem a sua sede na Matola, município da cidade da Matola, rés-do-chão, rua da Mesquita, quarteirão 31, casa n.º 31, Matola F, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início é a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria, projectos e serviços nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Manecas António de Jesus José; e
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Neidy Aly.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, à qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Manecas António de Jesus José, que desde já fica designado administrador e gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral deverá decidir em que percentagem deve ressarcir a sócia maioritária pelo investimento inicial após aprovação de contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Solmar – Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte um de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento vinte e seis a cento vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e cinco, traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Solmar – Transporte e Logística, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Solmar – Transporte e Logística, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Acordos de Lusaka, n.º 1883, primeiro andar, porta.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o seguinte:

- Transporte e logística de mercadorias e bens;
- Logística e distribuição de mercadorias e bens;
- Transporte público de passageiros;
- Comércio a grosso de máquinas, equipamento para transporte e indústria, comércio, navegação e para outros fins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Poderá também adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a pressecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Dércio José Chirindza, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Glória António Nhambe, equivalente a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Na subscrição de qualquer aumento de capital gozam os sócios de um direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dércio José Chirindza, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros é livre nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Somague Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, na sede social da Somague Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101650421, com o capital social de 43.005.000,00MT (quarenta e três milhões e cinco mil metcais), se aprovou proceder à alteração da firma da sociedade, de Somague Moçambique, Limitada para Griner Moçambique, Limitada e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Assim, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Griner Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. (...)

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sorádio, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Sorádio, Limitada, matriculada sob o NUEL 101317323, foi deliberado pelo sócio o acréscimo do objecto da empresa, alterando o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Consultoria e gestão de projectos;
- c) Instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- d) Construção civil;
- e) Mecânica geral, serralharia e instrumentação;
- f) Comercialização de material eléctrico;
- g) Energias renováveis.

Está conforme.

Matola, 22 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tano Digital Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 22 de Março de 2023, a sociedade comercial Tano Digital Solutions Mozambique, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101952916, titular de NUIT 400089396, com sede Bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, n.º 2964, única, na cidade de Maputo, deliberou proceder à alteração integral dos seus estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Tano Digital Solutions Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, n.º 2964, única.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a comercialização de computadores e tecnologia computadorizada, incluindo o fabrico de computadores, a concepção e instalação de sistemas computadorizados, sistemas de controlo e programas de software, concepção de software dedicado e sistemas de rede para empresas e projectos em Moçambique.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades aliadas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 505.050,00MT (quinhentos e cinco mil, cinquenta metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), que correspondem a 99% do capital social, pertencente a Tano Digital Solutions Holdings Proprietary Limited; e
- b) Uma quota no valor de 5.050,00MT (cinco mil e cinquenta metcais), que correspondem a 1% do capital social, pertencente a Tano Digital Solutions (Private) Limited, entidade cujo domicílio é a República do Zimbábue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, as sócias na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, tal como descrito nos números seguintes. Este direito está sujeito ao prazo fixado no n.º 4, podendo esse direito

ser exercido ou renunciado a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) A sócia que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá comunicar aos sócios que eles têm 15 (quinze) dias do calendário contados a partir da data da recepção da comunicação para exercer o seu direito de recusa e/ou preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte de qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do socio transmitente, ou que disponha de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder, após aprovação por escrito, à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequentemente amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;

b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;

e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

f) Caso o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;

g) Pela transmissão da sua quota a terceiros sem o consentimento prévio da sociedade.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

Quatro) Para efeitos da sua amortização ou exclusão de sócio, o valor será determinado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade, com base no último balancete da sociedade.

Cinco) A quota amortizada poderá figurar no balancete como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução ou aumento do capital social, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível destinadas à alienação a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) O pagamento da quota amortizada será efectuado de acordo com as condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pode ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente ao dobro do valor do capital social.

Três) Os sócios deverão contribuir com as prestações suplementares, no prazo de 90 (noventa) dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 (quinze) dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de 15 (quinze) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local do território nacional, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Caso qualquer dos sócios esteja presente em qualquer assembleia geral, por meio de videoconferência, conferência telefónica ou outros meios de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem uso de um intermediário, esse sócio deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Quatro) Uma deliberação escrita em documento avulso assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria do capital social. se após 30 (trinta) minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após 15 (quinze) dias de calendário, em segunda convocação, desde que na reunião subsequente o sócio maioritário esteja presente.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sexto serão determinados sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Cada 1,00MT (um metical) do valor nominal de cada quota irá corresponder a um voto.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- f) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Aprovação de suprimentos;
- j) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- k) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de 3 (três) membros dentre os quais um será o presidente do conselho de administração. Ficam desde já nomeados os seguintes administradores: Ike Irvine Dube, Arone Justino Buque, Tawanda Wallen Mangere e Tanaka Pasipanodya, tendo como presidente do conselho de administração o senhor Ike Irvine Dube.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e/ou exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios podem ainda eleger administradores suplentes até ao número máximo de 3 (três), cuja ordem de precedência deve ser estabelecida na deliberação que elege.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Sujeitos às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração agindo conjuntamente representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado, os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual não terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de 10 (dez) dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão unânime dos administradores realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer nas reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

Dez) Caso qualquer administrador esteja presente em qualquer reunião do conselho de administração, por meio de video-conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem uso de um intermediário, esse administrador deverá ser considerado parte do quórum e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes pelo menos 3 administradores.

Dois) Caso não haja quórum nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se a nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado o quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa em quem o conselho de administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, director geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;

c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 5 deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos sócios e devidamente documentada pela administração será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será primeiro deduzido dos dividendos ou outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa neste estatuto regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



TFM Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral datada de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade

TFM Services Mozambique, Limitada, uma sociedade registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o n.º 101113590, com sede no Bairro da Sommerschild, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 324, Maputo, Moçambique, foi deliberada e aprovada por unanimidade de votos dos sócios a alteração do objecto da sociedade, com efeitos imediatos.

Em consequência da respectiva deliberação, foi alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Pode exercer actividades viradas para a indústria extractiva.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



TFM Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral da sociedade TFM Services Mozambique, Limitada (a sociedade), registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o n.º 101113590, datada de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi deliberada e aprovada por unanimidade de votos dos sócios a divisão da quota detida pela sócia Quinta Essência, Limitada na sociedade, no valor de 5.581,50MT (cinco mil, quinhentos e oitenta e um meticais e cinquenta centavos), correspondente a 30,5% do capital social, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 4.758,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito meticais), correspondente a 26% do capital social e outra no valor nominal de 823,50MT (oitocentos e vinte e três meticais e cinquenta centavos), correspondente a 4,5% do capital social e a cessão da quota no valor nominal de 823,50MT (oitocentos e vinte e três meticais e cinquenta centavos), correspondente a 4,5% do capital social, a favor do sócio Grupo Videre, Limitada, pelo seu valor nominal.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 18.300,00MT (dezoito mil e trezentos meticais), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de 8.967,00MT (oito mil novecentos sessenta e sete meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Servco Catering, Limitada;
- b) Uma no valor nominal de 4.758,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito meticais), equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Quinta Essência, Limitada; e
- c) Uma no valor nominal de 4.575,00MT (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Grupo Videre, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



The Exception – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957160, uma entidade denominada The Exception – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fiza Momad Bachir, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100700020N, emitido a 5 de Maio de 2022, em Dubai, onde reside.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial comercial unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação The Exception – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o nome comercial de Exceptional e tem a sua sede social sita na Rua de Ngungunhana, n.º 85, rés-do-chão, quarteirão 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização e distribuição de cosméticos e *fragrance*;
- b) Comercialização de artigos e produtos de beleza afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito social é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a Fiza Momad Bachir.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela única sócia, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



The Fut Co Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101948064, uma entidade denominada The Fut Co Moz, Limitada.

The Fut Co. LLC, sociedade por quotas com sede nos Estados Unidos da América, representada neste acto pelo senhor Jorge Mariano Aguado, residente nesta cidade.

Jorge Mariano Aguado, natural da Argentina, de nacionalidade argentina, portador de passaporte n.º 27938209, emitido a 1 de Outubro de 2012, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação The Fut Co Moz, Limitada, com sede na rua Acordos de Incomati, n.º 115, Costa do Sol, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social construção civil, reabilitação e modernização das infra-estruturas económicas para hotelaria e serviços diversos, parcerias com outras entidades com o mesmo objecto ou áreas similares, consultoria, acessória e agenciamento, abertura de sucursais, comércio geral com importação e exportação, bem como realizar outras actividades que a lei permitir.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de cento e quarenta e sete mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia The Fut Co. LLC, e outra quota de três mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Mariano Aguado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por ambos os sócios que ficam nomeados administradores ou por um procurador devidamente credenciado para o efeito. Para abertura e movimentação de contas bancárias será necessária a intervenção do sócio Jorge Mariano Aguado.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por decisão, datada de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Malembuana, cidade de Inhambane, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100870231, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), decidiu pela alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro das estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a consultoria e assessoria em gestão e

direcção de empresas e projectos de vária índole, bem como a produção, difusão e distribuição de obras audiovisuais e cinematográficas.

Dois) Para o alcance dos seus objectos, a sociedade deve guiar-se pelos princípios éticos, legais e de boas práticas internacionalmente aceites, praticando as seguintes actividades:

- a) Concepção de projectos de investimentos;
- b) Análise de viabilidade técnica, social e económico-financeira de projectos de investimentos;
- c) Concepção de planos estratégicos;
- d) Gestão e direcção, de forma sincrónica e/ou assíncrona, de todas ou parte das actividades enquadradas na gestão e direcção de empresas e projectos de vária índole;
- e) Representação e/ou assistência às outras pessoas singulares ou colectivas na constituição, modificação e extinção de empresas e outras organizações;
- f) Desenho, alteração e implementação de sistemas de controlo de organizações;
- g) Manutenção sob sua custódia, na qualidade de terceiro, neutro e imparcial, de bens e/ou valores referentes a contratos cujas partes julguem necessárias para o cumprimento de respectivas cláusulas contratuais;
- h) Realização de estudos técnico-científicos que contribuam para o diagnóstico e conhecimento do micro e macro ambientes de diversas organizações;
- i) Concepção, produção, edição, distribuição e exibição de conteúdos áudios e audiovisuais para cinema, vídeo, televisão, rádio e outros formatos analógicos e/ou digitais;
- j) Prestação de serviços para produções áudio e/ou audiovisuais, eventos, espetáculos, concertos, festivais e/ou outras actividades afins;
- k) Tradução e interpretação;
- l) Consultoria e auditoria ambiental;
- m) Contabilidade e auditoria fiscal;
- n) Realização de auditorias de processos;
- o) Agenciamento imobiliário;
- p) Arquitetura;
- q) Implementação e auditoria de sistemas integrados ou isolados de qualidade, ambiente, higiene e segurança;
- r) Formação e capacitação em sistemas integrados ou isolados em qualidade, ambiente, higiene e segurança;
- s) Agenciamento na aquisição e/ou fornecimento de soluções informáticas e quaisquer bens e serviços, incluindo viaturas, máquinas ligeiras e industriais;

t) Agenciamento de seguros;

u) Agência de empregos;

v) Formação e capacitação de colaboradores em diferentes áreas; e

w) Realização de quaisquer outras actividades ou prática de quaisquer outros actos necessários à prossecução dos seus fins, desde que estejam de acordo com a legislação.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Yushan International Trade Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Yushan International Trade Co., Limitada, matriculada sob o NUEL 101804291, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Jiang Yujin, solteiro; e

Shanqiang Huang, solteiro.

Constituíram uma sociedade limitada.

ARTIGO UM

(Denominação da firma)

É constituída e será registada, nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá denominação Yushan International Trade Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO DOIS

(Sede da firma)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, na Avenida das FPLM, no Bairro do Estoril, na província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular pra determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação, o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social as actividade de importação e exportação de recursos minerais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, sendo trinta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Jiang Yujin e vinte e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Shanqiang Huang.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo de Jiang Yujin, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados atos ou categoria de atos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os atos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda comprar, vender, efetuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Z&K Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957888, uma entidade denominada Z&K Service, Limitada.

Zameer dos Santos Kaná, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100891484S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 26 de Outubro de 2022, residente no Thumene 2, quarteirão 26, casa n.º 703, Matola; e

Lila Marisa das Neves Gaveta Kaná, casada, de nacionalidade moçambicana, titular de

Bilhete de Identidade n.º 110102108769B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Thumene 2, quarteirão 26, casa n.º 703, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Z&K Service, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Z&K Service, Limitada tem a sua sede social no bairro de Thumene 2, avenida Samora Machel, quarteirão 26, casa n.º 889, Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal reparação e manutenção mecânica, bate-chapa e pintura de viaturas, e comércio geral com importação e exportação de acessórios de viaturas. Podendo também praticar actividades complementares e/ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Zameer dos Santos Kaná – dez mil meticais, que correspondem a 50% do capital social; e
- b) Lila Marisa das Neves Gaveta Kaná – dez mil meticais, que correspondem a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho

de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Zameer dos Santos Kaná, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O representante poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio e, em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 280,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.